

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

Prezados,

O Instituto Socioambiental – ISA vem, por meio deste ofício, solicitar acesso à informação nos termos a seguir:

1. Considerando o DESPACHO n. 01026/2019/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU, em que se afirma:

"Não ofende o princípio da predominância do interesse público, em um quadro de finitude orçamentária, a priorização do envio de servidores com base na dicotomia invasor/não invasor, danificador/não danificador, sendo paradoxal que a FUNAI contribua com apoio de capital humano em benefício de índios que pratiquem atos pelos quais o Estado poderá responder civilmente, financiando o seu próprio risco. Para além disso, o envio de servidores segue o grau de vulnerabilidade no qual se encontra exposta a comunidade indígena, dentro da missão institucional da FUNAI."

Solicita-se informações sobre quais comunidades indígenas ou terras indígenas em processo de demarcação se enquadram na classificação "invasor/não invasor, danificador/não danificador" e qual a base legal que sustenta a classificação.

A presente solicitação se fundamenta no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Certa do pronto atendimento da requisição, nos termos do art. 11 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, aproveito o ensejo para renovar-lhe o protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

Instituto Socioambiental.